



Maceió/AL, 27 de outubro de 2022.

## RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 053/2022

**Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO – CREF19/AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário a aprovação do seu orçamento anual e plano de trabalho;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 27 de outubro de 2022

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita em R\$ 4.112.447,34 (quatro milhões cento e doze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

<b>6.2.1.1.01</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 2.099.447,34</b>
<b>6.2.1.1.01.01</b>	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL	<b>R\$ 1.716.606,52</b>
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 800,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 282.040,82
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R\$ 30.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 65.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
<b>6.2.1.1.02</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.013.000,00</b>
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 2.013.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>R\$ 4.112.447,34</b>

**Art. 3º** - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 2.099.447,34
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.013.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 4.112.447,34</b>

**Art. 4º** - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente



autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica, o Presidente, autorizado a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 – Reserva de Contingências Orçamentárias.

§2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Stanley Magalhães Nunes da Silva**  
**Presidente do CREF19/AL**  
**CREF 000217-G/AL**